



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito: Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e EU, Maria José da Silva e Silva, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL 282/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR UM PARQUE NATURAL MUNICIPAL E UM INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir uma Unidade de Conservação sob a denominação de “PARQUE NATURAL MUNICIPAL – BURITICUPU”.

Parágrafo Único - Para execução da ação prevista no caput deste artigo o município deverá efetuar aquisição de uma área contínua superior a 100 (cem) hectares no raio de 15 (quinze) quilômetros do perímetro urbano, salvo áreas que exceda os limites geográficos do município.

Art. 2º - O Parque de que trata o artigo 1º desta lei tem como finalidade básica:

- I** – contribuir com a preservação dos ecossistemas naturais da região;
- II** – servir de apoio às pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
- III** – servir de programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo, onde estas atividades sejam permitidas;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um instituto ecológico sob a denominação de INSTITUTO BURITICUPU DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – IBio, autarquia municipal dotada de personalidade jurídica de



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com prazo indeterminado, sem finalidade lucrativa, que se regerá pela presente lei e por Estatutos aprovados por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Instituto Buriticupu de Conservação da Biodiversidade terá por finalidade básica:

I - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

II - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação instituídas pelo município;

III - executar ações da política municipal de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições municipais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pelo Município;

IV - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pelo Município;

V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Art. 5º - O Instituto Buriticupu de Conservação da Biodiversidade será administrado por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Diretores.

Art. 6º - Fica autorizada a criação dos seguintes cargos, para integrar a estrutura do O Instituto Buriticupu de Conservação da Biodiversidade.

I – Guarda Ambiental;

II – Técnico Ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

III – Engenheiro Ambiental.

Art. 7º - As despesas com a execução e manutenção das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Instituto Buriticupu de Conservação da Biodiversidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
GABINETE DA PRESIDENTE EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal